



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE MACAPÁ**

LEI Nº 1.313 / 2003 - PMM

**Considera de Utilidade Pública no
Município de Macapá, a ASSOCIAÇÃO
DOS MORADORES DO BAIRRO
INFRAERO II - ASMBI.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO INFRAERO II - ASMBI**, no Município de Macapá, de acordo com o disposto na Lei Municipal Nº. 097/79, de 29 de maio de 1979.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de maio de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Macapá, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - deixar de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos as exigências do Art. 2º;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação do Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LEURY SALLES FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá